



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA/MG

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 – Centro – CEP. 35.536-000

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Fone: (37) 3334-1299 gabinete@piracema.mg.gov.br

OFÍCIO Nº: 007/2024

SERVIÇO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 234/2023

DATA: 08 DE ABRIL DE 2024

Sra Eduarda Oliveira Rocha ;

Com os meus cordiais cumprimentos, venho através deste, para solicitar o cancelamento do processo licitatório nº 234/2023 – Pregão eletrônico nº 066/2023, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.

Justifica-se que, para o envio dos resíduos sólidos do município de Piracema para um aterro sanitário devidamente licenciado em outro município o valor da distância do aterro é primordial, devido ao custo do frete que é elevado. Com isso, o valor da viagem deve ser levado em consideração, sendo a viagem o valor da quilometragem multiplicado pela distância, haja vista que a distância é um item que não varia, sempre vai ser o mesmo. A tonelada de resíduo sólido pode variar de mês a mês, mas a distância do aterro não varia. Então se sugere que seja feita a nova licitação de modo que seja avaliado o menor valor estimado global, onde não se levará em conta apenas o valor do frete por quilometragem ou da tonelada do resíduo, mas sim o valor total da entrega do resíduo sólido no destino final (valor global da tonelada + viagem).

No ensejo, renovo os meus protestos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Carolinny Fernandes Lara

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Agricultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP: 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

DESPACHO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

*Dispõe sobre anulação do Processo de Licitação nº 234/2023 – Pregão Eletrônico nº 066/2023, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS** para atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Piracema/MG.*

A **PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA/ MG**, no exercício de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a deflagração de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 066/2023, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS** para atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Piracema/MG.

CONSIDERANDO QUE o Processo de Licitação nº 234/2023 – Pregão Eletrônico nº 066/2023, foi devidamente aprovado pela autoridade gestora, e autorizada a sua publicação / divulgação do aviso de abertura, realizada no dia 06 de novembro de 2023, designando a data de encerramento prevista para o dia 23 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios de sua responsabilidade podendo anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 71 da Lei nº 14.133/2021 que dispõe sobre o saneamento do processo de licitação e determina, no caso de anulação de determinado ato tornar sem efeito o ato e os subsequentes a ele.

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado da Súmula 346 473, segundo a qual:

STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

CONSIDERANDO que o processo licitatório nº 234/2023, pregão Eletrônico nº 066/2023, foi realizado por menor valor item, e o mesmo teria que ser por menor valor global, haverá a necessidade de a Administração Municipal rever as especificações e detalhamento dos itens através da elaboração de um novo ETP (Estudo Técnico Preliminar) conforme justificativa abaixo:

Para o envio dos resíduos sólidos do município de Piracema/MG para um aterro sanitário devidamente licenciado em outro município o valor da distância do aterro é primordial, devido ao custo do frete que é elevado. Com isso, o valor da **viagem** deve ser levado em consideração, sendo a viagem o valor da quilometragem multiplicado pela distância, haja vista que a distância é um item que não varia, sempre vai ser o mesmo. A tonelada de resíduo sólido pode variar de mês a mês, mas a distância do aterro não varia, mantém sempre a mesma. Então, se sugere que seja feita a nova licitação de modo que seja avaliado o menor valor estimado global, onde não se levará em conta apenas o valor do frete por quilometragem ou da tonelada do resíduo, mas sim o valor total da entrega do resíduo sólido no destino final (valor global da tonelada + viagem).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

RESOLVE:

Art. 1º - Diante de tudo exposto, a Administração Municipal entendeu por bem **ANULAR** o Processo Licitatório nº 234/2023 - Pregão Eletrônico nº 066/2023.

Art. 2º - Fica declarada a **ANULAÇÃO** do Processo de Licitação nº 234/2023 - Pregão Eletrônico nº 066/2023, com fundamento na Súmula nº 473 do STF e do artigo 71, da Lei 14.133/2021.

Piracema, 08 de abril de 2024.

EDUARDA OLIVEIRA ROCHA

Pregoeira

DE ACORDO:

WESLEY DINIZ

Prefeito Municipal de Piracema MG